



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1174/2005

**“Altera a redação do parágrafo único do art.
55 do Código Tributário Municipal”**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

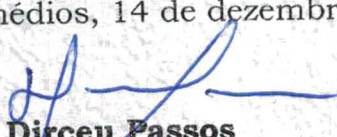
Art. 1º. O parágrafo único do art. 55 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Cota única no dia 30 do mês de abril, com desconto de 15% (quinze por cento).

- 1ª parcela – no dia 30 de abril
- 2ª parcela – no dia 31 de maio
- 3ª parcela – no dia 30 de junho
- 4ª parcela – no dia 31 de julho
- 5ª parcela – no dia 30 de agosto.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 14 de dezembro de 2.005


Dirceu Passos
Prefeito Municipal

